



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.092, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE TAXAS PARA AUTORIZAÇÃO DE PODA E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei nº 3.080 de 01 de outubro de 2.010,

DECRETA:

Art. 1º Os pedidos para autorização de poda e/ou supressão de vegetação arbórea sempre deverão ser feitos através de processo, sendo que em casos específicos o processo será de natureza interna.

Parágrafo Único – Considera-se de natureza interna os processos cuja solicitação provenha de órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como as solicitações dos cidadãos cujo objeto da mesma sejam árvores localizadas em áreas públicas, tais como parques, praças, jardins públicos, áreas verdes e áreas de passeio.

Art. 2º Será cobrada taxa pela autorização de poda e/ou supressão de acordo com a Lei Municipal nº 3080/2010, exceto nos processos de natureza interna nos quais não haverá incidência de taxas.

§ 1º - Nos casos de supressão ou poda de árvores ou galhos com risco iminente de queda, verificado através de vistoria técnica, não será cobrada taxa.

§ 2º Os casos de poda leve ou não drástica de galhos não serão passíveis de cobrança de taxa.

§ 3º Os casos de poda drástica serão taxados de acordo com o porte da árvore conforme discriminado no Anexo V da Lei Municipal nº 3080/2010

Art. 3º A taxa será cobrada de acordo com o número de árvores suprimidas e/ou podadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de março de 2011.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal